



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 150ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.;

como Agente Fiduciário

Datado de

16 de fevereiro de 2022

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 150ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*”, para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ÍNDICE

Cláusulas

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES	4
2	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..	22
3	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	25
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA.....	26
5	REMUNERAÇÃO DOS CRA	39
6	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	40
7	ESCRITURAÇÃO.....	45
8	BANCO LIQUIDANTE	46
9	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO	46
10	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	47
11	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	52
12	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	60
13	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	63
14	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	70
15	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	74
16	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
17	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	85
18	PUBLICIDADE	87
19	CUSTÓDIA E REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO	88
20	FATORES DE RISCOS.....	88
21	DISPOSIÇÕES GERAIS	96
22	NOTIFICAÇÕES	97
23	LEI APLICÁVEL E FORO.....	97

Anexos

Anexo I	Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio
Anexo II	Declaração de Custódia
Anexo III	Declaração do Coordenador Líder
Anexo IV	Declaração da Emissora
Anexo V	Declaração do Agente Fiduciário

- Anexo VI Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
- Anexo VII Outras Emissões do Agente Fiduciário
- Anexo VIII Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

“Agência de Classificação de Risco” A **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05462-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40.

Os deveres atribuídos à Agência de Classificação de Risco estão previstos na Cláusula 6.9 abaixo.

A remuneração atribuída à Agência de Classificação de Risco está prevista na Cláusula 0 abaixo.

“Agente de Avaliação Externa” Significa a **ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME (“RESULTANTE ESG”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.190.980/0001-00, organização independente que (i) faz a avaliação do aspecto “verde” dos CRA; (ii) confirma as credenciais ambientais da destinação dos recursos da emissão do CRA, considerando os benefícios da atividade de produção de etanol de milho e componentes de ração animal, para a diversificação da matriz energética brasileira e redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE); (iii) apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima.

“Agente Fiduciário” Tem o significado atribuído no preâmbulo.

Os deveres atribuídos ao Agente Fiduciário estão previstos na Cláusula 13.5 abaixo.

A remuneração atribuída ao Agente Fiduciário está prevista na Cláusula 13.7 abaixo.

“Anúncio de Encerramento” **de** O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início” O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, informando os termos,

condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM.

Os deveres atribuídos ao Auditor Independente do Patrimônio Separado estão previstos na Cláusula 9.1 abaixo.

A remuneração atribuída ao Auditor Independente do Patrimônio Separado está prevista na Cláusula 0 abaixo.

“Autoridade”

Qualquer Pessoa, entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado será divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo

“Cidade de Deus”, Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948*0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

Os deveres atribuídos ao Banco Liquidante estão previstos na Cláusula 8.1 abaixo.

A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora, com recursos próprios.

“Banco Safra”

O **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28.

“BTG Pactual”

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26

“B3”

A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Caixa e Aplicações Financeiras”

O saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame.

“CETIP21”

O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN”

O Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código Civil”

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

“COFINS”

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
“Comunicado de Oferta de Resgate Facultativo dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
“Conta de Livre Movimento”	A conta corrente nº 13065498-4, na agência nº 3742 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade e livre movimentação da Devedora, na qual serão depositados os valores decorrentes do Preço de Aquisição das Debêntures.
“Conta Centralizadora”	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 4805-4, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta Fundo de Despesas”	A conta corrente de nº 4784-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
“Contrato de Distribuição”	O <i>“Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de</i>

Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A. celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora ^a ser celebrado.

“Controlada”	Qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(a)”	Qualquer controlador, direto ou indireto, da Parte em questão, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	<p>O UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7 Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.</p> <p>O Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores, foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, para realizar a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>
“Coordenadores”	Em conjunto, o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Banco Safra.
“CRA”	Os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 150 ^a (centésima quinquagésima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600.
“CRA em Circulação”	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos (i) os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora;

(iii) os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora e/ou da Devedora; **(iv)** os CRA que sejam de titularidade dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(v)** os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou **(vi)** os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando **(a)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.

“Créditos do Patrimônio Separado”

(i) Todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão.

“CSLL”

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão das Debêntures”

O dia 15 de abril de 2022.

“Data de Emissão dos CRA”

O dia 17 de abril de 2022.

“Data de Integralização”

Cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA.

“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”	Cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definida na Cláusula 0 abaixo.
“Data de Vencimento”	O dia 17 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
“Debêntures”	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de 720.000 (setecentas e vinte mil) debêntures e o valor total de R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora, conforme previsto na Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos.
“Decreto 6.306”	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
“Decreto 8.426”	O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“Despesa Financeira Líquida”	Para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de <i>hedge</i>), excluindo juros sobre o capital próprio, <u>menos</u> a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis.
“Despesas”	As despesas previstas na Cláusula 16.1 abaixo.
“Devedora”	A NEOMILLE S.A. , sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.039.703.

“Dia Útil”	Qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de atualização monetária e de remuneração incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão.
“Dívida Bancária Líquida”	Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras.
“Dívida Bruta”	O somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de <i>hedge</i>).
“Documentos Operação”	da Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) este Termo de Securitização, (iii) os Prospectos; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os demais documentos relativos aos CRA; (vi) minuta padrão do Pedido de Reserva; e (vii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
“Documentos Comprobatórios”	Em conjunto, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, devidamente inscrita na JUCEG; (ii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; e

(iv) eventual(ais) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, os quais a Emissora e a Instituição Custodiante julgam necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da corresponde operação, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

“DOESP”

O jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

“EBITDA”

Com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos **(i)** custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; **(ii)** despesas com vendas, gerais ou administrativas; **(iii)** outras despesas operacionais, mais **(i)** depreciação ou amortização; **(ii)** outras receitas operacionais; **(iii)** amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e **(iv)** amortização dos gastos de entressafra.

“Efeito Adverso Relevante”

Qualquer circunstância que resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora que possa impactar a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob a Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora e/ou a Fiadora sejam parte.

“Emissão”

A presente emissão de CRA, a qual constitui a 150ª (centésima quinquagésima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.

“Emissora”

Tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.

Os deveres atribuídos à Emissora estão previstos na Cláusula 11.2 abaixo.

A remuneração atribuída à Emissora está prevista na Cláusula 0 abaixo.

“Encargos Moratórios”

Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.

“Escritura de Emissão”

“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2022, entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora.

“Escriturador”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.

Os deveres atribuídos ao Escriturador estão previstos na Cláusula 7.1 abaixo.

A remuneração atribuída ao Escriturador está prevista na Cláusula 0 abaixo.

“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”

Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.

“Evento de Retenção”

O evento em que **(i)** os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, na legislação e na regulamentação aplicável; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis.

“Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures”

Tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.

“Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”

Tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.

“Evento de Antecipado Automático das Debêntures”	Vencimento Não das	Tem o significado previsto na Cláusula 10.3 abaixo.
“Fiadora”		A CERRADINHO BIOENERGIA S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286.
“Fiança”		A garantia fidejussória prestada pela Fiadora em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Escritura de Emissão.
“Fundo de Despesas”		O fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos advindos da integralização dos CRA, e semestralmente recomposto pela Devedora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas da Emissão.
“Grupo Econômico”		Determinado grupo econômico de determinada Pessoa, incluindo, mas não se limitando a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade.
“IGP-M”		O Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”		A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização. Os deveres atribuídos à Instituição Custodiante estão previstos na Cláusula 2.4 abaixo.

	A remuneração atribuída à Instituição Custodiante está prevista na Cláusula 0 abaixo.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
“Instrução CVM 400”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Instrução Normativa RFB 1.585”	A Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“Investidores”	Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado.
“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investidores Profissionais”	Os investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IR”	O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“JUCEG”	A Junta Comercial do Estado de Goiás.
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei 4.728”	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor.

“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 11.033”	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 12.846”	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	Qualquer lei ou regulamento que verse sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , da <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010 (UKBA).
“Livro de Registro”	O “ <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> ” da Devedora, referente às Debêntures.
“MDA”	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Obrigações Garantidas”	Todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na emissão das

Debêntures; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da emissão das Debêntures, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável

“Oferta”	A distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual (i) é destinada aos Investidores Qualificados; e (ii) será intermediada pelas Instituições Participantes da Oferta.
“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.
“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
“Opção de Lote Adicional”	<p>A opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 120.000 (cento e vinte mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão dos CRA, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.</p> <p>Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
“Parte Relacionada”	Tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM.
“Participantes Especiais”	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, por

meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de pedidos de reserva.

“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido da Fiadora apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Fiadora.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.
“Pedido de Reserva” ou “Pedidos de Reserva”	O pedido de reserva a ser utilizado para a coleta de intenções de investimento dos Investidores durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições da Oferta, de forma irrevogável e irretratável, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
“Período de Capitalização”	O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	(a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da

Devedora e/ou da Fiadora; (c) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora ou por pessoas a eles vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, conforme aplicável.

"PIS"	A Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
"Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"	Tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.
"Preço de Aquisição das Debêntures"	O valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à Subscrição das Debêntures pela Emissora, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o qual será considerado, para todos os fins de direito, como o pagamento relativo à integralização das Debêntures pela Emissora.
"Preço de Integralização"	O preço de integralização dos CRA será correspondente (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização.
"Princípios para Emissão de Títulos Verdes"	O <i>Green Bond Principles</i> , elaborados pela <i>International Capital Market Association</i> .
"Procedimento de Bookbuilding"	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, a ser organizado pelos Coordenadores, nos

termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual serão definidos: **(i)** o Valor Total Emissão dos CRA, e conseqüentemente o valor total da emissão das Debêntures, tendo em vista que poderá haver, ou não, o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** a taxa final para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures.

“Prospecto Definitivo”	O prospecto definitivo da Oferta.
“Prospecto Preliminar”	O prospecto preliminar da Oferta.
“Prospectos”	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 9º e 10º da Lei 9.514, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.
“Remuneração dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
“Remuneração das Debêntures”	A remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resolução CVM 17”	Resolução CVM nº 17.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30.
“Resolução CVM 35”	Resolução CVM nº 35.
“Resolução CVM 44”	Resolução CVM nº 44.
“Subscrição das Debêntures”	A subscrição, pela Emissora, das Debêntures emitidas pela Devedora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, com o subseqüente registro no Livro de Registro.
“Taxa Substitutiva”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
“Termo de Securitização”	O presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”</i> .
“Titulares de CRA”	Os titulares de CRA.

“Valor Inicial da Emissão”	O valor inicial da emissão, correspondente a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	O montante equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para o pagamento das despesas flat e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.
“Valor Mínimo Fundo de Despesas”	O montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável.
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”	O valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	O valor nominal unitário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	O valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento) na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

1.2 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos

aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.4 Aprovação da Emissão dos CRA. A Emissão e a Oferta, bem como a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão, foram devidamente aprovadas com base na deliberação tomada (i) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no DOESP e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora realizada em 27 de dezembro de 2021, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.630/22-9.

1.5 Aprovação da emissão das Debêntures. A emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será arquivada na JUCEG e será publicada no jornal “O Hoje”.

1.6 Aprovação da Fiança. A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora e a celebração da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, conforme aplicável, é realizada com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**RCA da Fiadora**”); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE da Fiadora**” e, em conjunto com a RCA da Fiadora, “**Aprovações Societárias da Fiadora**”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Fiadora serão arquivadas na JUCEG e serão publicadas no jornal “O Hoje” e no jornal “O Valor Econômico”.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, constantes do **Anexo I** deste Termo de Securitização, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600.

- 2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

- 2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data da Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais).

- 2.4 Custódia dos Documentos Comprobatórios e Instituição Custodiante. Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, conforme aplicável, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais, assinadas digitalmente, de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização ou quando da sua respectiva assinatura, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o seu registro. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 9º, inciso IX, na Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias originais, físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 600, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos Documentos Comprobatórios, incluindo eventuais aditamentos, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos no momento em que referidos Documentos Comprobatórios ou eventuais aditamentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

Nos termos do artigo 15, parágrafo 2º da Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e

passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos direitos creditórios.

Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação por escrito para tanto, os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, devidamente registrados e/ou arquivados nos órgãos competentes, conforme o caso.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do artigo 36, parágrafo 4º, e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.

A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

É vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.

A vedação disposta na Cláusula 0 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear a Emissão, bem como as suas demais emissões,

valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais a Instituição Custodiante ou partes a ela relacionadas atuem como intermediários.

As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures foram objeto de verificação pelo Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação das Debêntures como “debêntures verdes”, no âmbito da emissão dos CRA.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, foram adquiridos pela Emissora, junto à Devedora, mediante a Subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. O pagamento, pela Emissora à Devedora, do Preço de Aquisição das Debêntures, será realizado após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, na respectiva Data de Integralização dos CRA.

As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão subscritas pela Emissora e serão integralizadas na respectiva Data de Integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

- 3.3 Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Instrução CVM 600, não haverá a possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que servem de lastro aos CRA.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

- 4.1 Características dos CRA. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

Número da Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 150ª (centésima quinquagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

Séries: a Emissão será realizada em série única;

Valor Total da Emissão: o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização;

Quantidade de CRA: serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;

Opção de Lote Adicional: a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta;

Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Data de Emissão;

Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA;

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

C = Fator da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Atualização dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de dias Úteis entre a última Data de Atualização dos CRA (inclusive) e a próxima Data de Atualização dos CRA (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Atualização dos CRA. Após a Data de Atualização dos CRA, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês NI_k.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária dos CRA:

1) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) o produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se em seguida, os mais remotos.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização, ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deve ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se “**Data de Atualização dos CRA**” todo primeiro Dia Útil subsequente a Data de Atualização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

6) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas;

Preço de Integralização: em cada uma das Datas de Integralização, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: **(a)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(b)** nas demais Datas de Integralização dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA em uma mesma Data de Integralização, desde que não represente qualquer redução no montante líquido a ser recebido pela Devedora em decorrência da Emissão;

Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;

Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição **(i)** da taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA a ser emitida, no que tange à Opção de Lote Adicional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização será aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA (conforme definida a seguir), a quantidade de CRA e o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

Amortização dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, observado um prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 18 de abril de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização dos CRA	% do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA
1	18 de abril de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;

Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3;

Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vencimento dos CRA será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2029;

Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Titular de CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos

CRA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;

Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item 0 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item 0 acima;

Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às **16:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;

Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado; **(b)** Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; e **(e)** liberação dos valores remanescentes na Conta Centralizadora, se houver, à Conta de Livre Movimento;

Garantias: nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança constituída em favor da Emissora na forma e nos termos da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas;

Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;

Classificação de Risco dos CRA: a ser atribuído *rating* “AA”, em escala local, pela Agência de Classificação de Risco, conforme Cláusula 6.9 abaixo;

Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à remuneração prevista e calculada nos termos da Cláusula 5 abaixo;

Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de abril e de outubro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA**”), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	18 de outubro de 2022
2	18 de abril de 2023
3	17 de outubro de 2023
4	16 de abril de 2024
5	16 de outubro de 2024
6	16 de abril de 2025
7	16 de outubro de 2025
8	16 de abril de 2026
9	16 de outubro de 2026
10	16 de abril de 2027
11	17 de outubro de 2027
12	18 de abril de 2028
13	17 de outubro de 2028
14	Data de Vencimento

- 4.2** Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados, pela Emissora, exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Considerando que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pelo exercício parcial da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora poderá ser utilizado na mesma forma prevista na Cláusula 4.2 acima.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora. O valor líquido recebido pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, observados os descontos e retenções previstos na Escritura de Emissão, será por ela destinado, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo nono do artigo 3º da Instrução CVM 600, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Devedora, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

A Devedora caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“**CNAE**”), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(i)** fabricação de álcool, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; **(ii)** cultivo de milho, representada pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(iii)** cultivo de soja, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iv)** serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, representada pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(v)** atividades de apoio à agricultura não específicas anteriormente, representada pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(vi)** cultivo de eucalipto, representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; **(vii)** extração de madeira em florestas plantadas, representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; **(viii)** fabricação de alimentos para animais, representada pelo CNAE 10.66-0-00; e **(ix)** fabricação de açúcar em bruto, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00.

Considerando o disposto na Cláusula 4.3 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600, sendo certo que a data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio das Debêntures deverá ser no máximo a Data de Vencimento e, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e, eventualmente do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos das Debêntures (se houver), perdurarão até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do **Anexo I** da Escritura de Emissão, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (notas fiscais,

comprovantes, pedidos, entre outros), para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Aquisição das Debêntures será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, inclusive com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Devedora.

4.4 Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Patrimônio Separado serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser,

observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização e nos Prospectos; e

somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

- 4.5** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão (exceto no caso de ocorrência de um Evento de Retenção), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data proposta para resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Cláusula 6.16.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”).

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Emissora deverá publicar um comunicado, bem como informar o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a ser realizado.

A Emissora também deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar à B3 a realização do resgate antecipado dos CRA.

Em tal hipótese, o resgate antecipado da totalidade dos CRA será obrigatoriamente realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio.

- 4.6** Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”):

- a Devedora informará sua intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;
- a Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, publicar comunicado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**”) informando a oferta de resgate antecipado total dos CRA, bem como os seus termos e condições (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**”);
- o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (“**Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), **(c)** indicar o procedimento para tal manifestação; e **(d)** informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- em até 2 (dois) Dias Úteis, após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e, conforme previsto Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário e à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;
- caso a Devedora confirme a intenção de promover o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA;
- o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem consideradas como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido

(a) da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;

a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA;

o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que for resgatado em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora, o qual não poderá ser negativo; e

os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.6.1 A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 4.6, celebrar aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA.

4.7 Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção previsto na Escritura de Emissão e caso a Devedora decida pela medida prevista na Cláusula 6.18.2(ii) da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”):

a Devedora informará a sua intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures por meio de comunicação enviada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão;

a Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, publicar comunicado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”) informando a oferta de resgate antecipado obrigatório total dos CRA, bem

como seus termos e condições (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”);

o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (“**Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**”), **(c)** indicar o procedimento para tal manifestação; e **(d)** informar demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

em até 2 (dois) Dias Úteis, após o encerramento do Prazo de Adesão Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará à Devedora a quantidade de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, conforme previsto Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, realizar o resgate antecipado das Debêntures, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures;

na data de resgate antecipado das Debêntures indicada no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;

o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora;

a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado dos CRA, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;

o valor a ser pago em relação a cada um dos CRA que forem resgatados em razão da aderência à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado que tenha sido oferecido pela Devedora; e

os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência do efetivo resgate antecipado dos CRA nos termos desta Cláusula 4.6, celebrar aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

4.8 Garantias. Nos termos do artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 600, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança prestada pela Fiadora em favor da Emissora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.

4.9 Atributos Verdes. A Emissora contratou o Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como “títulos verdes”.

Os CRA dessa Emissão são caracterizados como “CRA verde” mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal;

O processo de compra de milho para a produção de etanol de milho e componentes para ração, avaliado nesta emissão a ser desenvolvido pela Devedora, nunca foram nomeados para outra avaliação de títulos verdes;

O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa foi integralmente disponibilizado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Parecer pela Devedora.

Os CRA serão reavaliados uma única vez pelo Agente de Avaliação Externa, emissor do Relatório de Segunda Opinião, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Relatório de Segunda Opinião, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes.

As Cláusulas 4.9.1 a 4.9.4 acima visam a garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Verdes, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA, exceto pela obrigação de reavaliação dos CRA, nos termos da Cláusula 4.9.4 acima.

O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa será integralmente disponibilizada no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br).

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA

- 5.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido uma sobretaxa exponencial de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (“**Remuneração dos CRA**”). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros Fixos, informada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (1 + \text{Taxa})^{dp/252}$$

Taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal determinado percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*.

DP = número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

Considera-se como “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo entre a data da primeira integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

- 5.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objetivo a deliberação, de comum acordo com a Devedora, sobre novo parâmetro de remuneração dos CRA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e o mesmo nível da remuneração dos CRA (“**Índice Substitutivo**”). Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas de convocação da Assembleia Geral de que trata esta Cláusula na hipótese de comparecer a totalidade de Titulares de CRA. Até a deliberação do índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas neste Termo de Securitização, a última projeção de IPCA divulgada oficialmente pela ANBIMA, até a data de definição ou aplicação conforme caso do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 5.3** Caso o IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.4** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substituído entre a Devedora e os Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral, a Emissora deverá informar a Devedora para realização do resgate antecipado das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e a Emissora deverá, conseqüentemente, resgatar antecipadamente os CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração dos CRA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 6.1** Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação.

A garantia firme de colocação dos CRA, de que trata a Cláusula 6.1 acima, está limitada ao montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção:

R\$ 250.000.000,000 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder;

R\$ 250.000.000,000 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pelo BTG Pactual; e

R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Banco Safra.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante previsto na Cláusula 6.1 acima, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

A distribuição pública dos CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

A Garantia Firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM. Já a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Inicial da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

6.2 Público Alvo. O público alvo da Oferta é composto pelos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

6.3 Início da Oferta. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais)

sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

- 6.4** Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- 6.5** A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- 6.6** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.
- 6.7** Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que será verificado, pelos Coordenadores, se haverá, ou não, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, de modo que a partir desta verificação que poderá ser permitida, ou não, a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.
- 6.8** Declarações. Para fins de atender o que prevê o artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, o **Anexo III**, o **Anexo IV** e o **Anexo V** ao presente Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o Anexo VIII ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
- 6.9** Classificação de Risco. A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento e cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada trimestre de referência, o relatório de classificação de risco atualizado, bem como se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima mediante a disponibilização do relatório de classificação em seu site.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral:

Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14;

Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; ou

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.

Hipóteses de Substituição da Agência de Classificação de Risco. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por outra agência que não àquelas indicadas na Cláusula 6.9.1 acima, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 6.9 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

6.10 Subscrição e Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

6.11 Opção de Lote Adicional. A Emissora, com concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação.

6.12 Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, a B3 poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para depósito dos CRA.

6.13 Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram

a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

7 ESCRITURAÇÃO

7.1 O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Hipóteses de Substituição do Escriturador. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser

contratado pela Emissora, sem prejuízo do Escriturador manter a prestação de serviços até sua efetiva substituição.

8 BANCO LIQUIDANTE

- 8.1** O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, sem prejuízo do Banco Liquidante manter a prestação de serviços até sua efetiva substituição.

9 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para, na qualidade de auditor independente registrado na CVM, ser responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480, observado o disposto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso IX, da Instrução CVM 600.

Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, mediante voto favorável de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presente na referida Assembleia Geral, em qualquer convocação, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício de suas atividades; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e **(vi)** se for constatada

a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

10.1 Vencimento Antecipado das Debêntures. As Debêntures e todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 da Escritura de Emissão, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures**”).

10.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.28.1 da Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”):

inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas à Emissora, relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(a) decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (b) pedido de autofalência pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (c) pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item 0 abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Devedora;(2) da Fiadora e/ou (3) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;

ressalvado o disposto no item 0 acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora e/ou Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Vert Companhia Securitizadora (“**CRA 2019**”); (b) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª

emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. (“**CRA 2021**”); ou **(c)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021;

transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

anulação, nulidade ou declaração de inexecutabilidade de qualquer ou de parte relevante dos Documentos da Operação e/ou da Fiança;

questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas controladoras ou controladas, sobre a validade, eficácia e/ou executabilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer ou parte relevante e substancial dos Documentos da Operação;

reorganização societária da Devedora e/ou Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Devedora e/ou Fiadora (de modo que a Devedora e/ou Fiadora seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, a Fiadora, suas controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora e/ou Fiadora permaneça inalterado;

alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável;

ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da Devedora ou Fiadora na Data de Emissão das Debêntures, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos neste Termo de Securitização, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;

cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, condenando a Devedora e/ou Fiadora por danos ou

crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas;

redução do capital social da Fiadora, exceto (i) para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações, ou (ii) na hipótese de a Devedora e a Fiadora estarem adimplentes com as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão;

redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações; e

descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão;

10.3 *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.* Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.28.2 da Escritura de Emissão, conforme reproduzidos nesta Cláusula, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**”):

descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;

inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; **(b)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou **(c)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou não haja obtenção de anuência expressa do respectivo credor quanto ao não pagamento ou a sua postergação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;

questionamento, na esfera judicial ou arbitral, iniciado por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Operação não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;

ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas

respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;

caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

a concessão, por parte da Devedora e/ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Devedora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: **(a)** compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** quaisquer operações entre a Devedora e a Fiadora;

protesto de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; **(b)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou **(c)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação;

descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora, e/ou por suas respectivas controladas diretas e indiretas, ou por seus respectivos representantes, quando atuando em seu nome e/ou próprio benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2022, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora. Os Índices Financeiros aqui mencionados

serão calculados pela Fiadora, e acompanhados pela Emissora, com base nas informações enviadas pela Fiadora à Emissora, juntamente com os demonstrativos financeiros da Fiadora previstos na Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“**Memórias de Cálculo**”):

- (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
- (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x;
- e
- (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão das Debêntures e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e

caso a Devedora e/ou a Fiadora tenham suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações em linha com as práticas usuais da Devedora e da Fiadora e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante.

10.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

10.5 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 15 abaixo, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em

Circulação, decidam pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação da Assembleia Geral em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Emissora deverá se manifestar e declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

- 10.6** Nas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, com o conseqüente resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 10.7** No Dia Útil seguinte ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas acima, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados do resgate antecipado dos CRA, publicar um comunicado ao mercado, bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador, informando acerca do resgate antecipado a ser realizado.
- 10.8** A Devedora obrigou-se a fornecer, no prazo previsto na Escritura de Emissão, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na legislação aplicável, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive convocar assembleia geral de debenturistas e Assembleia Geral, conforme o caso, para deliberar sobre eventual Evento de Vencimento Não Automático, ou declarar o vencimento antecipado no caso de Eventos de Vencimento Automático.

11 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1** Declarações da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e dos documentos societários dos quais é parte, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão;

o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

cumpra leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

cumpra, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas cumprem, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as

obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade, cuja exigibilidade esteja suspensa;

os documentos, declarações e informações fornecidos no âmbito da Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, acerca da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; e

(c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;

os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, que será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

recebeu opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissionais contratados pela Devedora e Coordenadores para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado: **(i)** eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou **(ii)** fisicamente com firma reconhecida em cartório;

assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que custodiadas pela Instituição Custodiante;

assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à Oferta; e

assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a emissão, inclusive quando custodiados pela Instituição Custodiante, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

11.2 Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou da regulamentação aplicável, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da classificação de risco dos CRA;
- (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (e) cópia simples do Livro de Registro com a devida formalização da subscrição das Debêntures pela Emissora em, no máximo, 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora da Devedora, da cópia simples do Livro de Registro, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (f) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle

comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

- (g) data de emissão dos CRA;
- (h) saldo devedor dos CRA;
- (i) data de vencimento dos CRA;
- (j) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
- (k) valor recebido da Devedora no mês; e
- (l) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme em vigor, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

manter sempre atualizado o registro de companhia aberta junto à CVM;

(a) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;

manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação;

comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

manter:

- (m) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (n) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
- (o) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares de CRA;

calcular, diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;

diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia Geral; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as

demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e

cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11.3 Responsabilidade pelas Informações. A Emissora declara que verificou **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA, a Emissão e a Oferta; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação.

11.4 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

11.5 Fornecimento de Informações. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.6 É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

12 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1 Instituição e registro do Regime Fiduciário. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na

Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 19 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

- 12.2** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios são afetados, neste ato, como instrumentos representativos do lastro dos CRA.

Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Na hipótese referida na Cláusula 0 acima, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

realização de aporte, por parte dos Investidores;

ação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

- 12.3** Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

- 12.4** Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 12, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora declara que:

a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e

as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

- 12.5** A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 12.5 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

- 12.6** Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

- 12.7** Vedações. Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem

instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;

adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

receber a prazo os recursos da Emissão; e

atuar como prestador de serviço de instituição custodiante.

- 12.8** *Demonstrações Financeiras Individuais*. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

13 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 13.1** *Nomeação do Agente Fiduciário*. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

- 13.2** *Declarações do Agente Fiduciário*. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constata do **Anexo VI** ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação

com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando, por meio da busca de todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação;
- (viii) verificou a regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
- (ix) que assegurará, nos termos Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

13.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte, CEP 04.534-004– São Paulo, SP, no telefone +55 (11) 3514-0000 e correio eletrônico ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

13.4 Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, seguem no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização a descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nesta data.

13.5 Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17, na Instrução CVM 600 e na legislação aplicável:

exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado;

promover, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização;

conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, à Fiança e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando, por meio da busca de todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação;

manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>;
- fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;
- notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos;
- acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e

disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

13.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17.

13.6 Prestação de Informações. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item 0 da Cláusula 13.5 acima.

No mesmo prazo previsto na Cláusula 13.6 acima, o relatório referido no item 0 da Cláusula 13.5 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

O relatório referido no item 0 da Cláusula 13.5 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

13.7 Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos semestres subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0028% (vinte e oito décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, e (ii) parcelas trimestrais de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos semestres subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA, a qual corresponde a aproximadamente 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 13.7 acima e 0 abaixo serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** IRRF, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Em complemento à remuneração prevista na Cláusula 13.7 acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, sempre que houver necessidade de realização de aditamentos aos Documentos da Operação, a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A remuneração extraordinária será devida em até 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”, sempre que incorrida.

A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da

comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/21 ("**Ofício**"), o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRA em caso de não pagamento da Devedora.

13.8 Substituição do Agente Fiduciário. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 13.8 acima.

A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

Se a convocação da Assembleia Geral referida na Cláusula 0 acima não ocorrer até 25 (vinte e cinco) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 13.8 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

Observado o disposto na Cláusula 13.8 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia Geral o disposto na Cláusula 0 acima.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista nesse Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

- 13.9** Administração do Patrimônio Separado. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo, para tanto, tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.

Observado o disposto na Cláusula 0 acima, o Agente Fiduciário desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Geral, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.

- 13.10** Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 12.5 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 13.

- 13.11** É vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA, bem como para os demais certificados nos quais atuem.

14 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 14.1** Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar,

nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese prevista na Cláusula 14.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 14.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”), nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Instrução CVM 600:

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável, sendo certo que, na ocorrência deste inciso, não ocasionará na assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, mas sim a obrigação de convocação de Assembleia Geral nos termos abaixo para deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 0 acima.

Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 0 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 0 acima.

- 14.2** A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 14.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 14.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele, observado o disposto nas Cláusulas 0 e 0 abaixo.

- 14.3** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

- 14.4** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 14.1 acima deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

- 14.5** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

- 14.6** Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600, a referida Assembleia Geral na cláusula 14.6 acima deverá ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, e deve ser instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação,

com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

14.7 Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 0 acima. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

14.8 Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou

após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do resgate antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

14.8.1 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

O envio do relatório de encerramento previsto na Cláusula 13.5, alínea 0, acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item 0 da Cláusula 14.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item 0 da Cláusula 14.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Créditos do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida securitizadora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600.

- 14.9** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.
- 14.10** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

15.1 Assembleia Geral de Titulares de CRA. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

15.2 Competência da Assembleia Geral. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15.12 abaixo;

alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

alteração da Remuneração dos CRA.

15.3 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 15.4 abaixo, devendo conter a descrição dos

assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 15.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Instrução CVM 600.

Nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, a convocação de Assembleia Geral por Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 15.3 acima, deve **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

- 15.4** A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

- 15.5** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

- 15.6** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.

- 15.7** Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto na Cláusula 14.2 acima e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Nos termos do artigo 26, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

- 15.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e deve disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para

participar das Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.9 Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

ao Titular de CRA eleito pelos demais;

ao representante do Agente Fiduciário; ou

àquele que for designado pela CVM.

15.10 Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA, na amortização dos CRA, no pagamento das Debêntures, ou nas suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às Cláusulas de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de resgate antecipado dos CRA; **(iv)** na alteração, exclusão ou repactuação relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** na alteração de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou **(vi)** em alterações da Cláusula 15.10 acima e desta Cláusula 0 acima e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600.

Para fins desta Emissão, entende-se “**CRA em Circulação**” como: todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos **(i)** os CRA que a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora e/ou à Fiadora; **(iii)** os CRA que sejam de titularidade de empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; **(iv)** os CRA que sejam de titularidade

dos prestadores de serviço da Emissão, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(v)** os CRA que sejam de titularidade de qualquer dos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, funcionários, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau e respectivas partes relacionadas de quaisquer das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme o caso; ou **(vi)** os CRA que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exclusões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima não serão aplicáveis quando **(a)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.

- 15.11 As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- 15.12 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 0 abaixo.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.12 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

- 15.13 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.
- 15.14 Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de

Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual será declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4 acima.

- 15.15 Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM. As atas lavradas das Assembleia Geral serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Empresas.Net, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

16 **DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

- 16.1 Despesas da Devedora. Nos termos do artigo 9º, inciso X, e do artigo 10, da Instrução CVM 600, as despesas abaixo listadas ("**Despesas**") são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas da Emissão, nos termos das cláusulas abaixo.

Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, e parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0008% (oito décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;

- (a) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IR; e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

Taxa de Administração da Emissora: será devido à Emissora a remuneração nos seguintes termos:

- (b) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0028% (vinte e oito décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na data da primeira Data de Integralização dos CRA;

- (c) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, a qual representa o percentual anual de aproximadamente 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600;
- (d) em complemento ao previsto nos itens (a) e (b) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(i)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(ii)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(iii)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais; e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,0840% (oitocentos e quarenta décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 3 (três) Dias Úteis. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Devedora deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos adicionais e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia Geral, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis

- corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”, sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** de garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; e
- (e) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a remuneração correspondente a parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, as quais representam o percentual anual de aproximadamente 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. A remuneração devida à Instituição Custodiante não será objeto de atualização monetária;

- (f) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidam sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IR; e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o qual corresponde ao percentual anual de 0,0006% (seis décimos de milésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo;

Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 13.7 acima;

Remuneração da Agência de Classificação de Risco: a Agência de Classificação de Risco receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: **(a)** parcela única no montante de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, devida na data de emissão do relatório de classificação de risco, e **(b)** remuneração de manutenção no montante de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), a ser paga anualmente, devida em cada data de aniversário da emissão do relatório de classificação de risco, a qual corresponde ao percentual anual de aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600 ¹. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada monetariamente pelo IPCA;

emolumentos, contribuições, gastos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e à Oferta, incluindo para distribuição e negociação dos CRA;

taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;

expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

custos inerentes à liquidação dos CRA;

custos inerentes à realização de Assembleias Gerais;

liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão.

Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição do Fundo de Despesas, pela Emissora, do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**") para o pagamento de despesas pela Emissora no âmbito da Oferta, na Conta Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("**Data de Verificação dos Fundos de Despesas**"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na Conta Fundo de Despesas ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**") em uma

¹ A remuneração da Agência de Classificação de Risco é devida em dólares norte-americanos e é equivalente a **(a)** parcela única no montante de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares), e **(b)** remuneração de manutenção no montante de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares), a ser paga anualmente. Para fins deste Termo de Securitização, foi utilizada a cotação de fechamento do dólar em 01 de fevereiro de 2022.

Data de Verificação do Fundos de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA ("Aplicações Financeiras Permitidas"), sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Emissora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ainda existam recursos na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados na conta corrente nº 13065498-4, agência nº 3742, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta.

16.2 Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento destas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, conforme previsto na Escritura de Emissão, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora.

Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

16.3 Despesas do Patrimônio Separado. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

16.4 As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

16.5 Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

16.6 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 16.1 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 16.5 acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA de titularidade de cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

- 16.7** Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Emissora (estruturação)	R\$ 20.000,00	Não aplicável.	0,0028%
Emissora (manutenção mensal)	R\$ 1.500,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,0025%
Emissora (remuneração extraordinária anual)	R\$604.800,00	Não aplicável.	0,0840%
Escriturador (implementação)	R\$1.000,00	Não aplicável.	0,00016%%
Escriturador (manutenção mensal)	R\$500,00	Não aplicável.	0,00008%
Instituição Custodiante (taxa mensal)	R\$1.500,00	Não aplicável.	0,00024%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)	R\$ 4.300,00	Atualização anual pelo IPCA	0,0006%
Agente Fiduciário (remuneração ordinária trimestral)	R\$4.250,00, cujo valor anual total corresponde a R\$ 17.000,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,0024%
Agente Fiduciário (remuneração extraordinária anual)	R\$50.000,00	Atualização anual pelo IPCA.	0,0083%
Agência de Classificação de Risco (emissão)	R\$71.186,40	Não aplicável.	0,01186%
Agência de Classificação de Risco (anual)	R\$59.322,00	Atualização anual pelo IGP-M	0,009887%

17 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

- 17.1** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto

de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.2 *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, Parágrafo Único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

17.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis do agronegócio no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, o artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, lista as jurisdições atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**”. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito do disposto na Portaria MF nº. 488/14, a lista das Jurisdições de Tributação Favorecida da Instrução Normativa nº. 1.037/10 não foi atualizada até o momento.

17.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

18 PUBLICIDADE

- 18.1** Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e “O Estado de São Paulo”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- 18.2** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais DOESP e “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.
- 18.3** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e

decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Instrução CVM 600.

- 18.4** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

19 CUSTÓDIA E REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 19.1** Registro do Termo de Securitização. Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

20 FATORES DE RISCOS

- 20.1** Abaixo listados estão os fatores de risco da presente Emissão e da Oferta, os quais estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto Definitivo.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

- (a) Política Econômica do Governo Federal
- (b) Efeitos da Política Anti-Inflacionária
- (c) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real
- (d) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros
- (e) Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica
- (f) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora
- (g) A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora e da Fiadora e seus respectivos resultados e operações
- (h) Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional
- (i) Acontecimentos Recentes no Brasil
- (j) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora
- (k) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

- (l) A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Devedora
- (m) Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora
- (n) Riscos decorrentes da pandemia da COVID-19

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

- (o) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA
- (p) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização
- (q) Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração dos CRA e na amortização dos CRA

Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta

- (r) Riscos Gerais
- (s) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA
- (t) Baixa liquidez no mercado secundário
- (u) Quórum de deliberação em Assembleia Geral
- (v) Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA
- (w) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA
- (x) Risco de inadimplemento e/ou insuficiência da Fiança
- (y) Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta
- (z) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora
- (aa) Ausência de diligência legal das informações da Devedora e da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações financeiras
- (bb) Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta
- (cc) Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das

- Debêntures, bem como serão obrigatoriamente resgatados antecipadamente pela Emissora em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o que poderá reduzir o horizonte de investimento previsto pelos investidores, bem como impactar de maneira adversa a liquidez dos CRA no mercado secundário
- (dd) O vencimento antecipado, indisponibilidade do IPCA ou a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado poderão acarretar o pagamento antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA
 - (ee) Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio
 - (ff) Risco de Estrutura
 - (gg) Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA
 - (hh) Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora
 - (ii)** Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio
 - (jj) Ausência de Coobrigação da Emissora
 - (kk) Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora
 - (ll) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado
 - (mm) Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio
 - (nn) A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial
 - (oo) O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto
 - (pp) Risco de não cumprimento das condições precedentes
 - (qq) Riscos decorrentes da potencial ausência de registros dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais Competentes
 - (rr) Risco de eventual redução da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco

Riscos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- (ss) Riscos relacionados à Devedora e à Fiadora e aos negócios da Devedora e da Fiadora

- (tt) A Devedora e a Fiadora poderão não identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes
- (uu) Existem riscos de execução relacionados a planos de expansão para projetos greenfield ou outros ativos que a Devedora e a Fiadora possam adquirir e que possam afetar materialmente sua capacidade de entregar seus planos de negócios previstos, ou aumentar substancialmente seus gastos de capital previstos
- (vv) Mudanças e avanços na tecnologia de produção de etanol e outros combustíveis poderão exigir que a Devedora e a Fiadora incorram em custos para atualizar suas usinas ou poderão prejudicar suas capacidades de competir na indústria de etanol e combustíveis em geral ou operar com lucro
- (ww) A concorrência no setor sucroenergético com produtores nacionais e internacionais pode afetar de maneira adversa a lucratividade da Fiadora e sua participação no mercado
- (xx) A não renovação dos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar e arrendamentos da Fiadora ou a alta dos custos da cana-de-açúcar poderá gerar efeitos adversos aos seus negócios e resultados operacionais
- (yy) As operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora e da Fiadora oferecem riscos de acidentes e de ineficiências operacionais, que podem ocasionar interrupções ou falhas, bem como uma redução do volume de etanol e energia produzidos, podendo afetar adversamente os seus resultados
- (zz) A operação e manutenção da usina de geração de energia elétrica envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas
- (aaa) O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA
- (bbb) Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio
- (ccc) Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante
- (ddd) Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA
- (eee) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio
- (fff) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da

Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Riscos Relacionados à Devedora e aos Negócios da Devedora

- (ggg) Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora
- (hhh) A emissão das Debêntures representa uma parcela razoável da dívida total da Devedora
- (iii) Autorizações e licenças
- (jjj) A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes
- (kkk) A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação
- (lll) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora
- (mmm) Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas
- (nnn) Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro
- (ooo) A Devedora e a Fiadora poderão ser adversamente afetadas por qualquer interrupção significativa ou prolongada em suas lavouras e instalações industriais
- (ppp) A contaminação dos produtos de nutrição animal e outros riscos relacionados poderão afetar a Devedora adversamente
- (qqq) As lavouras da Devedora e da Fiadora podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações
- (rrr) A Fiadora pode não ser capaz de cumprir com os índices financeiros ou outras obrigações previstas nos nossos contratos de dívida
- (sss) Recursos financeiros de quaisquer naturezas podem não estar sempre disponíveis ou não serem suficientes em termos aceitáveis pela Devedora e/ou pela Devedora e/ou em valor suficiente para atender às suas futuras necessidades de capital
- (ttt) A Devedora e a Fiadora dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha ou danificação desses sistemas pode afetar seus negócios

- (uuu) Decisões desfavoráveis ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como inquéritos e investigações podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora e da Fiadora, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais
- (vvv) O desempenho da Devedora e da Fiadora dependerá de relações trabalhistas favoráveis com seus funcionários, do cumprimento das leis trabalhistas e da segurança de suas instalações. Qualquer deterioração dessas relações, bem como aumentos nos custos trabalhistas ou incidentes em suas instalações, poderá afetar adversamente seus negócios
- (www) A Devedora e da Fiadora podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados
- (xxx) A atividade da Devedora e da Fiadora depende de requisitos regulatórios, os quais podem ser modificados no futuro. A não obtenção, não renovação, atrasos na obtenção ou intempestividade da renovação, ou o cancelamento de alvarás, registros, outorgas, licenças e demais documentos emitidos pelas autoridades competentes e necessários à instalação, operação e continuidade de todas as suas atividades (incluindo ambientais) podem impactar os negócios da Devedora e da Fiadora
- (yyy) Os controles internos da Fiadora, reformulados recentemente para fins do seu registro de Companhia Aberta perante a CVM, podem não ser suficientes para evitar violações às leis anticorrupção, às leis de infrações à concorrência, prevenção de lavagem de dinheiro, fraudes ou práticas irregulares por parte de seus administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócios e terceiros que atuem em nome da Fiadora
- (zzz) A Fiadora está sujeita a riscos associados a incapacidade ou falha na proteção de seus ativos de propriedade intelectual ou, ainda, a eventual violação aos direitos de propriedade intelectual de terceiros
- (aaaa) A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções
- (bbbb) Riscos relacionados a excussão de ônus sobre os imóveis próprios em garantia das dívidas da Fiadora
- (cccc) A Devedora e a Fiadora podem ser impactadas negativamente por perda total ou parcial de seus bens em razão de proteção inadequada ou insuficiente
- (dddd) A perda de membros da alta administração da Devedora e da Fiadora, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso material sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais
- (eeee) A Devedora e a Fiadora dependem do fornecimento adequado de matéria-prima para o desempenho de suas atividades

- (ffff) Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Fiadora e do curso normal dos negócios
- (gggg) A Fiadora pode ser afetada de forma adversa pela sazonalidade
- (hhhh) Uma redução no preço do açúcar ou do etanol poderá ocasionar um efeito adverso sobre os negócios de etanol da Fiadora
- (iiii) uso de produtos alternativos ao etanol e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda pelos produtos da Devedora e da Fiadora no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Devedora e a Fiadora continuem competitivas
- (jjjj) Políticas públicas e subsídios governamentais do Brasil e de outros países que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem impactar a Devedora e a Fiadora de maneira adversa
- (kkkk) Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil
- (llll) A Devedora e a Fiadora atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo
- (mmmm) As lavouras da Devedora e/ou Fiadora poderão ser afetadas por doenças e pragas
- (nnnn) A Devedora e a Fiadora poderão ser afetadas de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou de milho ou por altos custos da cana-de-açúcar ou do milho
- (oooo) A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração
- (pppp) Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural
- (qqqq) Políticas governamentais relacionadas ao preço da gasolina podem afetar negativamente o preço do etanol.
- (rrrr) A redefinição do papel da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) no cenário de combustíveis nacional, em linha com o seu plano estratégico de desinvestimentos, poderá afetar as atividades da Devedora e da Fiadora
- (ssss) Os resultados operacionais, posição financeira e perspectivas de negócios da Devedora e da Fiadora são altamente dependentes dos preços das commodities, que estão sujeitos a significativa volatilidade e incerteza, e da oferta e demanda globalmente e no Brasil, portanto, seus resultados poderão flutuar substancialmente
- (tttt) Os preços do etanol são diretamente influenciados pelos preços internacionais do petróleo e da gasolina, de forma que uma flutuação nesses

preços poderia afetar adversamente a demanda e o preço do etanol comercializado pela Devedora e pela Fiadora

- (uuuu) As operações da Devedora e da Fiadora podem ser afetadas por eventual ineficiência logística no Brasil, bem como por falhas de infraestrutura
- (vvvv) A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a diversas regulamentações governamentais, de diferentes órgãos, bem como à aplicação de penalidades regulatórias em caso de descumprimento dos termos e condições de suas respectivas autorizações, incluindo a possível revogação de tais autorizações
- (www) Eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica, inclusive os negócios e os resultados da Devedora e da Fiadora
- (xxxx) Possibilidade de descontinuidade de concessões e autorizações envolvendo o poder público
- (yyyy) A Devedora e a Fiadora poderão sofrer impactos relevantes devido às alterações na legislação tributária brasileira, por resultados desfavoráveis de contingências tributárias, a conflitos em sua interpretação, ou pela perda, revogação, suspensão, cancelamento ou a não renovação de seus benefícios fiscais/regimes especiais
- (zzzz) A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a penalidades regulatórias das agências reguladoras em caso de descumprimento dos termos e condições das autorizações regulatórias, e dos regulamentos setoriais, incluindo a possível revogação das autorizações
- (aaaaa) A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental e se a Devedora e a Fiadora não observarem a regulamentação aplicável, seus negócios e sua imagem podem ser prejudicados
- (bbbbb) O cumprimento da regulamentação ambiental, de saúde e segurança pode resultar em custos significativos, e o descumprimento da legislação ambiental pode resultar em punições por danos ambientais, bem como sanções penais e administrativas, que podem afetar adversamente a Devedora e a Fiadora
- (cccc) A Devedora e a Fiadora poderão ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros, inclusive danos ambientais
- (ddddd) O clima pode afetar materialmente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora
- (eeee) A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Riscos Relacionados à Emissora e aos Setores da Economia nos Quais a Emissora Atua

- (ffff) A Emissora dependente de registro de companhia aberta
- (ggggg) Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários pela Emissora

(hhhhh) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

(iiii) Risco Operacional

(jjjj) Fatores de risco relacionados aos acionistas da Emissora

(kkkk) Fatores de risco relacionados a seus fornecedores

(llll) Fator de risco relacionado ao mercado de securitização

(mmmm) Fator de risco relacionado à cadeia do agronegócio

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos do Patrimônio Separado, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 21.2** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 21.3** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 21.4** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia destes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 21.5** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.
- 21.6** Todas as alterações ao presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 15.12 acima.
- 21.7** Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram, neste ato, não existir quaisquer possíveis situações de conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, bem como declaram que não existem quaisquer possíveis situações de conflitos de interesses entre todos os participantes relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos prestadores de serviços indicados neste Termo de Securitização.
- 21.8** O presente Termo de Securitização poderá ser celebrado por meio eletrônico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e demais leis e normas regulatórias aplicáveis,

que conferem validade a documentos eletrônicos dotados de elementos de identificação e autenticação. A formalização das avenças na forma eletrônica será suficiente para a comprovação de validade e integral vinculação das Partes deste Termo de Securitização.

- 21.9** Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

22 NOTIFICAÇÕES

- 22.1** As comunicações a serem enviadas entre as Partes no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05.419-001, São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

- 22.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

23 LEI APLICÁVEL E FORO

- 23.1** Lei Aplicável. Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

- 23.2** Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores e de Distribuição

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

(Página de assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

(Página de assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”)

Testemunhas:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF nº: 220.314.208-10

Nome:
CPF nº:

Anexo I Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 47.062.997/0001-78.

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizados ou sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido uma sobretaxa exponencial de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“**Remuneração**”). A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer

aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de outubro e de abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, observado um prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa das Debêntures

A Devedora não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

Anexo II Declaração de Custódia

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Instituição Custodiante**”) na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), representados por **(i)** 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 15 de fevereiro de 2022, entre a **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 47.062.997/0001-78 (“**Devedora**”), a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286 (“**Fiadora**”), e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”), devidamente inscrita na JUCEG; **(ii)** 1 (uma) cópia simples do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Devedora, referente às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora (“**Debêntures**”), conforme previsto na Escritura de Emissão, devidamente registrado na JUCEG, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do boletim de subscrição das Debêntures; e **(iv)** eventual(ais) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima (“**Documentos Comprobatórios**”), de forma que os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Emissora lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A. (“**CRA**”), aos quais estão vinculados, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora*”

de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2022 (“**Termo de Securitização**”), **declara** que, nesta data, procedeu à **(i)** custódia das vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** registro e custódia de uma via original, assinada digitalmente, do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo III Declaração do Coordenador Líder

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7 Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**”, “**CRA**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- I. As informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- II. O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.300.039.703 (“Devedora”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, da **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286 (“**Fiadora**”), na qualidade de fiadora de fiadora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- III. O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- IV. Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo IV Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida) (“**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizado pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 4.440, 7 Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**Coordenador Líder**”), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), que:

- I. As informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão (“**Termo de Securitização**”) e as informações a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- II. O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRA, sobre os CRA, a Emissora, as atividades da Emissora, a situação econômico-financeira da Emissora e os riscos inerentes às atividades da Emissora, da **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no sob o CNPJ nº 47.062.997/0001-78 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.300.039.703 (“**Devedora**”), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286 (“**Fiadora**”), na qualidade de fiadora dos direitos creditórios do agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para

permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- III. O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- IV. As informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo V Declaração do Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), na qualidade de agente fiduciário da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), conforme Cláusula 13 do Termo de Securitização, conforme abaixo definido) **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas conforme o caso, nos prospecto preliminar da Oferta, no prospecto definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*”, (“**Termo de Securitização**”) que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo VI Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

Cidade / Estado: cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA

Número da Emissão: 150ª (centésima quinquagésima) emissão

Número da Série: Série Única

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A

Quantidade: 600.000 (seiscentos mil) CRA

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo VII Outras Emissões do Agente Fiduciário

Emissora:	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 211
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colômbia; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550

Data de Vencimento: 30/08/2024
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	

Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600

Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Anexo VIII Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.300.039.703 (“**Devedora**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**CRA**”, respectivamente), a ser realizado pela Emissora, tendo por instituição intermediária líder **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7 Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**Coordenador Líder**”), DECLARA, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“**Instrução CVM 600**”), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, que será instituído o regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos direitos creditórios ao agronegócio, os quais são oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de emissão da Devedora (“**Debêntures**”), objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 15 de fevereiro de 2022, entre a Devedora, a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286 (“**Fiadora**”), e a Emissora, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”); (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização, conforme abaixo definido) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da presente Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para*

Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2022 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo VIII Contrato de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante